



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de telemarketing no Município de Sorocaba e estabelece providências para a proteção dos direitos à privacidade e ao sossego dos cidadãos.

Artigo 1º Esta Lei tem como objeto estabelecer normas para a regulação das atividades de telemarketing, definindo obrigações para as empresas, direitos para os cidadãos, e penalidades para o descumprimento dessas obrigações, visando a proteção da privacidade e do sossego público.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Telemarketing: toda atividade de comunicação promocional ou informativa, realizada por meio de chamadas telefônicas, mensagens eletrônicas ou qualquer outro meio digital, destinada à divulgação de produtos, serviços ou realização de pesquisas de opinião ou mercado.

II - Registro Municipal de Bloqueio de Chamadas de Telemarketing (RMBCT): cadastro no qual os cidadãos podem inscrever-se para não receber chamadas de telemarketing.

Artigo 3º Das restrições operacionais:

I - As empresas de telemarketing só poderão realizar chamadas ou enviar mensagens às partes que expressamente consentirem em recebê-las e não estiverem inscritas no RMBCT.

II - É proibido realizar chamadas ou mensagens de telemarketing:

- a) Antes das 9h e após as 21h durante dias úteis;
- b) Aos sábados antes das 10h e após as 15h;
- c) Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, em qualquer horário.

Artigo 4º Do Cadastro Municipal de Operadoras de Telemarketing

I - A Prefeitura manterá um Cadastro Municipal de Operadoras de Telemarketing, que será obrigatório para todas as empresas que desejam realizar atividades de telemarketing no município.

II - As empresas deverão fornecer todas as informações requeridas pela Prefeitura para o devido cadastro e atualização periódica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Artigo 5º Das Penalidades

I - As penalidades por descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei incluem:

- a) Multa de 500 a 10.000 Unidades Fiscais do Município (UFM);
- b) Suspensão temporária ou permanente do registro para operar telemarketing no município.

Artigo 6º Da Vigência

Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, permitindo que todas as partes interessadas tenham tempo adequado para adaptação às novas regras.

S.S, 7, novembro, 2024

Ítalo Moreira Vereador

Justificativa

Este Projeto de Lei é proposto em atenção à necessidade de proteger os direitos fundamentais à privacidade e ao sossego, garantidos pela Constituição Federal em seus artigos 5º e 220, que asseguram a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como a liberdade de expressão e de informação de modo a não prejudicar a privacidade, a honra e a imagem das pessoas.

A regulamentação do telemarketing por meio de uma legislação municipal é um meio eficaz de adequar as práticas de comunicação das empresas às expectativas de privacidade dos cidadãos, servindo de instrumento para equilibrar os interesses econômicos das empresas com o direito ao descanso e à tranquilidade do público.

A criação de um registro municipal para bloqueio de chamadas de telemarketing é uma medida que encontra respaldo na legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que enfatiza a importância do consentimento e das garantias de uso adequado de informações pessoais.

Este projeto foi elaborado para garantir que a regulamentação local não apenas siga os preceitos constitucionais e legais superiores mas também atenda às particularidades e necessidades específicas da comunidade de Sorocaba.

S.S, 7, novembro, 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ítalo Moreira

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390037003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003000360032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 07/11/2024 11:58

Checksum: 16687FC2FA3228E47989A5DD307A9D12906D2CE141FDE1D6837EC70A100DDC2C



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003000360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.